



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4657/2020

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DO SÍTIO ESTIVAS** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **1.484,38 m² (um mil quatrocentos e oitenta e quatro vírgula trinta oito metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **08°55'2.55"S/36°28'22.69"O**, Prolongamento da Avenida Deolinda Silvestre – Loteamento Monterrey, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns/PE. Partindo do ponto "p0, situado no encontro da **Rua Projetada 08** e a **Rua Projetada 02**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **8°55'2.55"S** e Longitude **36°28'22.69"O, Datum SIRGAS2000**, e pela coordenada plana UTM **777.905,00 m S**, referida ao meridiano central **-39**; deste, segue confrontando com a **Rua Projetada 02**, seguindo com distância de **65,33 m** e rumo de **147°00'00"**, chega-se ao ponto **P1**, deste segue confrontando com o **Prolongamento da Avenida Deolinda Silvestre**, com distância de **73,50 m** e rumo de **292°06'10"**, chega-se ao ponto **P1**, deste segue confrontando neste trecho com o **Prolongamento da Avenida Deolinda Silvestre**, seguindo com distância de **5,36 m** e rumo de **307°03'02"**, chega-se ao ponto **P3**, deste confrontamento neste trecho com a **Rua Projetada 08**, seguindo com distância de **43,88 m** e rumo de **57°00'00"**, chega-se ao ponto **P0**, ponto inicial de descrição deste perímetro. Fechando assim uma área total de **1.484,38 m² (um mil quatrocentos e oitenta e quatro vírgula trinta e oito metros quadrados)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DO SÍTIO ESTIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.379.892/0001-05, com o fim de adquirir a Capela das Almas para que possa preservar a mesma, e lá edificar uma praça e um museu de matriz africana e cultura quilombola, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de maio de 2020.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o presente artigo, localizam-se à Avenida Simoa Gomes, Loteamento Simoa Gomes, Quadra única, lotes de n.º 20 e 21, sendo, o primeiro de propriedade pública municipal e, o segundo particular; com as seguintes características:

Terreno Público: (memorial descritivo);

Terreno particular objeto da permuta: (memorial descritivo).

Art. 2º O imóvel particular objeto desta permuta, é de propriedade do Sr. Carlos Pereira de Melo, estando, o mesmo, ciente da presente ação, conforme declaração nominal – anexo único, que é parte integrante e indissolúvel da presente Lei.

Art. 3º O terreno permutado servirá para manutenção de um sistema de drenagem já implantado naquela localidade, por onde passa tubulação de drenagem de águas pluviais.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de maio de 2020.

S REGIS NETO



Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:63ED3437

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4657/2020 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DO SÍTIO ESTIVAS e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **1.484,38 m² (um mil quatrocentos e oitenta e quatro vírgula trinta e oito metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **08°55'2.55"S/36°28'22.69"O**, Prolongamento da Avenida Deolinda Silvestre – Loteamento Monterrey, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns/PE. Partindo do ponto "p0, situado no encontro da **Rua Projetada 08** e a **Rua Projetada 02**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 8°55'2.55"S e Longitude 36°28'22.69"O, **Datum SIRGAS2000**, e pela coordenada plana **UTM777.905,00m S**, referida ao meridiano central-39; deste, segue confrontando com a **Rua Projetada 02**, seguindo com distância de **65,33 m** e rumo de **147°00'00"**, chega-se ao ponto **P1**, deste segue confrontando com o **Prolongamento da Avenida Deolinda Silvestre**, com distância de **73,50m** e rumo de **292°06'10"**, chega-se ao ponto **P1**, deste segue confrontando neste trecho com o **Prolongamento da Avenida Deolinda Silvestre**, seguindo com distância de **5,36m** e rumo de **307°03'02"**, chega-se ao ponto **P3**, deste confrontamento neste trecho com a **Rua Projetada 08**, seguindo com distância de **43,88m** e rumo de **57°00'00"**, chega-se ao ponto **P0**, ponto inicial de descrição deste perímetro. Fechando assim uma área total de **1.484,38 m² (um mil quatrocentos e oitenta e quatro vírgula trinta e oito metros quadrados)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DO SÍTIO ESTIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº **05.379.892/0001-05**, com o fim de adquirir a Capela das Almas para que possa preservar a mesma, e lá edificar uma praça e um museu de

matriz africana e cultura quilombola, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de maio de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:09132277

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4658/2020**

EMENTA: Estabelece Isenção Tributária temporária para consumidores que se enquadrem como de Baixa Renda, diante da pandemia do coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos temporária e emergencialmente da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência no Município de Garanhuns.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, prioritariamente nas ações de enfrentamento da Emergência decorrentes do Covid-19 e mediante expedição de Decreto, com fulcro no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o saldo dos recursos oriundos da desvinculação da COSIP, no limite de até 30% (trinta por cento) da receita total para o fim previsto no art. 149-A da Constituição Federal, em cada exercício, apurados desde a vigência da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, ou seja, apurados desde 1º de janeiro de 2016, observando o que se segue:

I - O Decreto expedido deve indicar a utilização prioritária dessa parcela de recursos da COSIP à realização de ações e serviços públicos de saúde durante a Emergência;

II - Para registro dos recursos desvinculados da COSIP, deverá ser criado desdobramento na fonte específica da COSIP, a fim de preservar a respectiva origem e a destinação diversa daquela prevista no art. 149-A da Constituição Federal com descrição que identifique